TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE EXPANSÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO PELA LEITURA

Roseli Maria Geller Barcelos Cruzeiro do Oeste 2017

RESUMO DO PROJETO / APRESENTAÇÃO

O Juízo da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cruzeiro do Oeste, em parceria com a Direção da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, a Direção e Corpo Docente do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor João da Luz da Silva Corrêa e o Conselho da Comunidade da Comarca de Cruzeiro do Oeste, visando reduzir a ociosidade dos internos em cumprimento de pena em regime fechado e semiaberto harmonizado implantados na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, bem como explorar o potencial da remição pelo estudo, através da leitura, propõe a implementação do Projeto de Expansão da Ressocialização pela Leitura na Unidade Penal desta Comarca.

OBJETIVO

Expandir o acervo literário do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor João da Luz da Silva Corrêa, com sede na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, buscando o auxílio da sociedade civil como um todo e de instituições públicas em geral, bem como otimizar as rotinas de classificação, distribuição e coleta de obas literárias e resenhas confeccionadas pelos internos, a fim de se extrair o máximo do potencial ressocializador do hábito da leitura e redução de penas por meio da remição de pena prevista no artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

DESENVOLVIMENTO

É sabido que o hábito da leitura, além de auxiliar no constante aperfeiçoamento da aprendizagem, permite que o leitor enriqueça não só seu vocabulário, mas sim seu espírito, podendo se transportar a paraísos, compreender fenômenos e expandir seus horizontes, tornando-se uma pessoa mais culta e serena.

É igualmente sabido que o ambiente carcerário, diante das inúmeras mazelas do Estado, tem se tornado cada vez mais um depósito de seres humanos, sendo o Estado pouco eficaz a implementação de medidas hábeis a garantir a necessária ressocialização das pessoas condenadas.

Outrossim, a situação se agrava frente à insuficiência de convênios com entidades públicas e/ou privadas, a fim de garantir o número mínimo de vagas em canteiros de trabalho nas Unidades Penais, ou até mesmo extramuros, medida que se mostra de máxima necessidade e urgência, quando se pensa em meios de reduzir os prazos de encarceramento e meio útil de efetivar a ressocialização.

Outro meio comprovadamente eficaz na ressocialização e redução dos períodos de encarceramento, sem prejuízo da notória minimização da

grande ociosidade nos presídios, é o estudo, compreendido em todas as suas modalidades.

Com o interesse de garantir maior abrangência ao disposto legal previsto no artigo 126, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.210/1984, denominada Lei de Execuções Penais, o qual prevê a possibilidade de se remir parte da pena imposta através do estudo, definindo ainda os parâmetros de como a remição se dará, editou-se a Lei Estadual nº 17.329/2012, fazendo previsão também da possibilidade de remição da pena por meio da leitura e confecção de resenhas de obras literárias classificadas pela equipe pedagógica atuante junto às unidades penais do Estado.

Referida Lei Estadual n. 17.329/2012 ampliou (1) a forma de remição já prevista no inciso I, do § 1º, do artigo 126 da LEP, tornando possível a remição pelo Estudo através da Leitura. Nesta senda, da mesma forma que a Lei de Execuções Penais, a Lei Estadual n, 17.329/2012 definiu a Remição da Pena pelo Estado através da Leitura, consoante texto do artigo 2º2, bem como definiu os parâmetros de sua aplicação, prevendo em seu artigo 9º3, que o sentenciado poderá remir 4 (quatro) dias de sua pena para que obra que ler e confeccionar relatório ou resenha.

¹ DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes do 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - REMIÇÃO PELA LEITURA- ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 17.329/12 - NÃO VERIFICADA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 126 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - MERO DESDOBRAMENTO DA PREVISÃO LEGAL DE REMIÇÃO POR ESTUDO - HIPÓTESE CONTEMPLADA NA PORTARIA CONJUNTA N.º 276/2012 DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL E NA RECOMENDAÇÃO Nº 44/2013 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 3ª C.Criminal - RA - 1254068-8 - Cruzeiro do Oeste - Rel.: Ângela Regina Ramina de Lucca - Unânime - - J. 12.03.2015) (TJ-PR , Relator: Ângela Regina Ramina de Lucca, Data de Julgamento: 12/03/2015, 3ª Câmara Criminal)

² Art. 2º O Projeto "Remição pela Leitura" tem como objetivo oportunizar aos presos custodiados alfabetizados o direito ao conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica, por meio da leitura e da produção de relatórios de leituras e resenhas.

³ Art. 9º O preso custodiado alfabetizado integrante das ações do Projeto "Remição pela Leitura" realizará a leitura de uma obra literária e elaborará um relatório de leitura ou uma resenha, o que permitirá remir quatro dias da sua pena.

Entretanto, novamente o efetivo exercício de um direito encontra óbice na precariedade do Estado, haja vista que que a biblioteca do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor João da Luz da Silva Corrêa, com sede na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, possui acerca insuficiente em número e títulos, para atender a todos os sentenciados implantados atualmente na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, que conta atualmente com lotação aproximada de 780 (setecentos e oitenta) internos, porém, com capacidade projetada para abrigar 980 (novecentos e oitenta) internos em regime regular de cumprimento de pena, podendo aumentar ainda mais a demanda obras literárias.

Diante destes relevantes fatos, necessárias medidas de âmbito local, a fim de procurar apoiadores na sociedade local, bem como em instituições públicas e privadas, dispostos a colaborar, incialmente, com a doação de obras literárias diversas, bem como num segundo momento, na otimização e ampliação de práticas que visem trazer efetividade à ressocialização da pessoa condenada.

Outrossim, o presento projeto tem como foco inicial o enriquecimento do acervo literário disponibilizado aos internos da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, todavia, não se resume a isto, prevendo ainda, na previsão de implementação de segunda etapa deste Projeto, igualmente em parceria com demais órgãos e instituições, conforme projetos anexos, na expansão de seus efeitos a familiares dos internos.

METODOLOGIA

Para efetivar a implementação do referido projeto, em linhas iniciais, serão realizadas reuniões com os envolvidos já nominados, bem como com os demais parceiros que se agregaram nesta caminhada rumo à humanização dos presídios.

Ademais, serão necessárias campanhas de doações, visando atingir o maior público possível, e observados os princípios constitucionais que regem a administração pública, com o objetivo primeiro de arrecadar obras literárias, podendo ainda a contribuição ser prestada por meio de palestras ministradas por pessoas da sociedade, profissionais da educação, saúde entre uma gama de outros ramos.

De posse dos itens doados, a equipe pedagógica irá catalogar e classificar as obras literárias, a fim de otimizar sua utilização, visando distribuir os exemplares considerando a capacidade intelectual, natureza do crime, vínculos familiares e outros elementos que se entender necessários de cada interno, sempre motivando a evolução de cada sentenciado, diminuindo a ociosidade e ansiedade, sem prejuízo da finalidade desencarceradora do projeto.

Deve-se ainda criar grupo especial para as medidas acima referidas, bem como para agilizar a coleta e conferência das resenhas e efetivação do pedido de declaração judicial dos dias remidos, devendo tal grupo ser composto por integrantes do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor João da Luz da Silva Corrêa, com sede na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste e do Conselho da Comunidade.

O Ministério Público, como órgão da execução e *custus legis* universal deverá ser cientificado do presente projeto e desde já convidado a implementar esforços para buscarmos juntos o sucesso do projeto.

No decorrer das discussões, poderão ser discutidos outros pontos, objetivos e métodos visando sempre aprimorar a ideia trazida em linhas iniciais por este projeto.

REFERÊNCIAS

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais.

Lei Estadual nº 17.329, de 08 de outubro de 2012.

Projeto Ampliação de Demanda para Atendimento do Projeto Remição da Pena Pelo Estudo Através da Leitura.

Projeto A Família do Apenado e o Processo de Protagonismo para a Mudança Social Através da Leitura.

Recomendação n^{o} 44 de 26 de novembro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça.